

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº _____

AO

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011

Dê-se a seguinte nova redação para o texto, proposto pelo art. 2º do projeto, para constituir o art. 38-A da Lei nº 8.935/94:

“Art. 38-A. A proposta de criação, extinção de serventias, acumulação ou anexação, desacumulação ou desanexação, desdobro ou desmembramento de naturezas de serviços notariais e de registros, será encaminhada pela autoridade responsável pela outorga da delegação ao Poder Legislativo Estadual ou ao Congresso Nacional no caso do Distrito Federal, observados os critérios previstos na legislação local.” (NR)

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente emenda adequar a redação do mencionado dispositivo à Constituição Federal. É que, em matéria de Organização Judiciária do Distrito Federal, a competência para legislar é do Congresso Nacional, e não da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Sala das Comissões,

EDSON SANTOS
Deputado Federal PT/RJ